



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 849 / 2017

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$3.863.698,93 (três milhões, oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos) para criação de dotação orçamentária dentro da institucional programática abaixo discriminada para manutenção dos serviços de limpeza urbana, com recursos oriundos da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – COSIP. Conforme Emenda Constitucional 93, de 08 de setembro de 2016.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria de Infra Estrutura, Obras e Serviços	
Função	25	Energia	
Subfunção	752	ENERGIA ELÉTRICA	
Programa	0013	Pouso Alegre com mais qualidade de Ambiental e Bonita	
Atividade	2302	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – RECURSO COSIP	
Elemento de Despesa	339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.863.698,93

**Art. 2º** Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado no balanço financeiro de exercícios anteriores, fonte de recurso 117 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 18 de Abril de 2017.

Adriano da Farmácia  
PRESIDENTE DA MESA

Prof.ª Mariléia  
1ª SECRETÁRIA

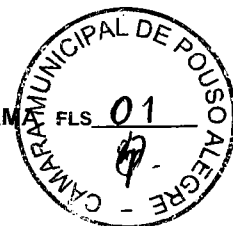


Prot 1165/2017

**PROJETO DE LEI Nº 849/2017, DE 30 DE MARÇO DE 2017**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

**Autor: Poder Executivo**



A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$3.863.698,93 (três milhões, oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos) para criação de dotação orçamentária dentro da institucional programática abaixo discriminada para manutenção dos serviços de limpeza urbana, com recursos oriundos da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – COSIP. Conforme Emenda Constitucional 93, de 08 de setembro de 2016.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria de Infra Estrutura, Obras e Serviços	
Função	25	Energia	
Subfunção	752	ENERGIA ELÉTRICA	
Programa	0013	Pouso Alegre com mais qualidade de Ambiental e Bonita	
Atividade	2302	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – RECURSO COSIP	
Elemento de Despesa	339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.863.698,93

**Art. 2º** - Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado no balanço financeiro de exercícios anteriores, fonte de recurso 117 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

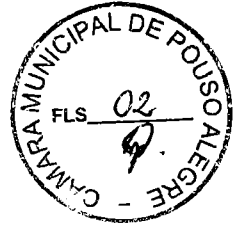
**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 30 de março de 2017

  
José Dimas da Silva Fonseca  
CHEFE DE GABINETE

  
Rafael Tadeu Simões  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Júlio César da Silva Tavares  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

**Ref. Projeto de Lei nº 849/2017**

Considerando que a desvinculação das Receitas Municipais ocorreu em 31 de outubro de 2016 por meio do Decreto 4.608/16 e que este tem como fundamento a Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016:

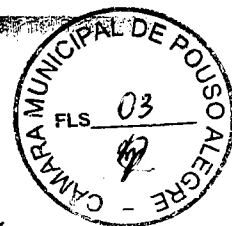
*"Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes."*

E que a origem do recurso previsto no art. 2º deste Projeto de Lei é oriunda de superávit financeiro na respectiva conta da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública (COSIP) e este superávit é específico e não geral desta contribuição permanecendo na conta vinculada.

Submeto o presente Projeto de Lei de abertura de crédito especial com o objetivo de viabilizar melhoria na qualidade dos serviços de limpeza urbana (contratação de empresa especializada para coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos, varrição e limpeza de vias e logradouros públicos, manutenção de áreas verdes, limpezas e bocas de lobo e coleta de grandes volumes de utensílios e móveis) utilizando-se dos recursos oriundos da COSIP, desvinculando-se 30% (trinta por cento) dos valores arrecadados no período de 12 meses.

Esperando contar com o apoio dessa Casa, peço que seja o Projeto votado favoravelmente.

  
**RAFAEL TADEU SIMÕES**  
Prefeito Municipal



**TABELA CÁLCULO**

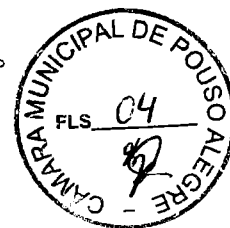
**DESVINCULAÇÃO RECURSO CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP**

Autorizada pela Emenda Constitucional nº93 de 08 de Setembro de 2016, Art. 76-B.

<b>CÁLCULO CIP - 30% DESVINCULAÇÃO</b>	
911.865,05	24/02/2017
1.025.246,15	31/01/2017
1.151.990,34	30/12/2016
1.066.075,69	30/11/2016
985.128,93	30/10/2016
1.075.866,87	30/09/2016
1.011.354,42	26/08/2016
1.023.832,88	29/07/2016
1.014.049,51	30/06/2016
1.077.328,90	31/05/2016
1.086.457,55	29/04/2016
1.252.601,33	31/03/2016
1.174.460,07	29/02/2016
<b>13.856.257,69</b>	Total 12 meses
1.154.688,14	Média mensal
13.856.257,69	Média anual
<b>4.156.877,31</b>	30% desvinculação

*Argeu Quintanilha de C. Júnior*  
**ARGEU QUINTANILHA DE C. JÚNIOR**  
 Sec. Municipal Infra-estrutura Obras Servs. Públicos

*Rúbia Meire S. Pereira*  
**Rúbia Meire S. Pereira**  
 Matr. 9872



Ilmo. Sr.  
Argeu Quintanilha de Carvalho Júnior  
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Pouso Alegre  
Praça João Pinheiro, 194 - Centro  
37.550-000- Pouso Alegre - MG

Nossa Referência: CP/PP - 00015/2017

Data: 22/03/2017

Sua Referência: Correspondência de 22/03/2017

Assunto: Arrecadação da CIP

Senhor Secretário:

Registramos a correspondência na qual V. Sa., solicita informarmos os valores arrecadados com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-CIP no município de Pouso Alegre nos últimos doze meses.

Nesse sentido, informamos-lhe abaixo tabela com os valores solicitados.

Período	Valor Arrecadado	Taxa de Administração	Valor do Encontro de contas (faturas)	Superávit
fev/17	R\$ 911.865,05	R\$ 4.559,33	R\$ 507.833,18	R\$ 399.472,54
jan/17	R\$ 1.025.246,15	R\$ 5.126,33	R\$ 477.407,75	R\$ 542.712,07
dez/16	R\$ 1.151.990,34	R\$ 5.759,95	R\$ 500.909,46	R\$ 645.320,93
nov/16	R\$ 1.066.075,69	R\$ 5.330,38	R\$ 522.277,62	R\$ 538.467,69
out/16	R\$ 985.128,93	R\$ 4.925,64	R\$ 563.990,90	R\$ 416.212,39
set/16	R\$ 1.075.866,87	R\$ 5.379,33	R\$ 557.518,89	R\$ 512.968,65
ago/16	R\$ 1.011.354,42	R\$ 5.056,77	R\$ 480.199,70	R\$ 526.097,95
jul/16	R\$ 1.023.832,88	R\$ 5.119,16	R\$ 503.409,29	R\$ 515.304,43
jun/16	R\$ 1.014.049,51	R\$ 5.070,25	R\$ 548.593,79	R\$ 460.385,47
mai/16	R\$ 1.077.328,90	R\$ 5.386,64	R\$ 485.828,27	R\$ 586.113,99
abr/16	R\$ 1.086.457,55	R\$ 5.432,29	R\$ 507.782,80	R\$ 573.242,46
mar/16	R\$ 1.252.601,33	R\$ 6.263,01	R\$ 485.975,54	R\$ 760.362,78
fev/16	R\$ 1.174.460,07	R\$ 5.872,30	R\$ 571.533,93	R\$ 597.053,84

Na expectativa de termos atendido de modo satisfatório, renovamos nossos protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição de V. Sa., para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Alexandre Ribeiro de Almeida  
Gerência de Relacionamento com  
Clientes Especiais do Poder Público  
Pouso Alegre/MG - Mat.. 051502

Gerência de Relacionamento com Clientes Especiais do Poder Público



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 93, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016**

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Produção de efeitos

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data.

§ 1º (Revogado).

§ 2º .....

§ 3º (Revogado)."(NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 76-A e 76-B:

"Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;

III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

V - fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal."

"Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

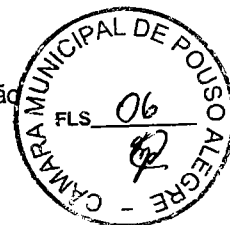
Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

IV - fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município."



Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Brasília, em 8 de setembro de 2016.

	<b>Mesa do Senado Federal</b>
	Senador Renan Calheiros Presidente
	Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente
	Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente
	Senador Vicentinho Alves 1º Secretário
	Senador Zeze Perrella 2º Secretário
	Senador Gladson Cameli 3º Secretário
	Senadora Ângela Portela 4ª Secretária
<b>Mesa da Câmara dos Deputados</b>	
Deputado Rodrigo Maia Presidente	
Deputado Waldir Maranhão 1º Vice-Presidente	
Deputado Giacobbo 2º Vice-Presidente	
Deputado Beto Mansur 1º Secretário	
Deputado Felipe Bornier 2º Secretário	
Deputada Mara Gabrilli 3ª Secretária	
Deputado Alex Canziani 4º Secretário	

Este texto não substitui o publicado no DOU 9.9.2016 - Edição extra

\*



Prefeitura Municipal  
de Pouso Alegre

Chefia de  
Gabinete



POUSO ALEGRE, 06 DE ABRIL DE 2017

**OFÍCIO GAPREF Nº 115/17**

Senhor Presidente,

**Ref.: Projetos de Lei nº 848 e 849 de 30/03/2017**


Sirvo-me do presente para encaminhar às mãos de Vossa Excelência, os documentos de Estimativa do Impacto e Adequação Orçamentária e Financeira assinados pelo Dr. Júlio César da Silva Tavares, Secretário Municipal de Finanças e Administração, para instruir os Projetos de Lei n. 848 e 849, de 30 de março de 2017.

Peço-lhe o especial favor de autorizar a juntada do referido documento ao Projeto em tela, visando sua regular tramitação.

Certo de sua atenção, subscrevo-me, com renovadas expressões de apreço.

**RAFAEL TADEU SIMÕES**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Adriano César Pereira Braga  
Presidente da Câmara Municipal  
POUSO ALEGRE - MG

  
José Dumas da Silva Fonseca  
CHEFE DE GABINETE

15:50 06/04/2017 006732 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Rua dos Carijós, 45 - Dentro, Pouso Alegre - MG, 37550-000  
Tel.: 35 3449-4028 3449-4021  
15:52 06/04/2017 006732 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL - SECRETARIA - 16:14 06/04/2017 000000005





**Ref.: Projeto de Lei nº 849/2017.**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2017:	0,7%
Exercício 2018:	0,0%
Exercício 2019:	0,0%

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

O Projeto de Lei em epígrafe apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 30 de março de 2017.

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 06 de abril de 2017.

## PARECER JURÍDICO

### **Autoria – Poder Executivo**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 849/2017**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DO ARTIGO 42 E 43 DA LEI 4320/64”**.

O Projeto de lei em análise trata de solicitação de abertura de crédito especial no montante de R\$ 3.863.698,93 para manutenção de serviços de limpeza urbana com recursos da COSIP, nos termos da Emenda Constitucional nº 93 de 8/9/2016.

### **DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA**

Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: **“São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:**

VIII- as diretrizes orçamentárias

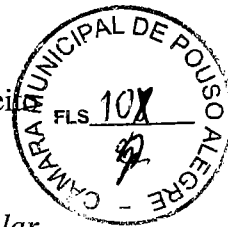
IX –os orçamentos anuais

XII- os créditos especiais” (grifo nosso)

A forma encontrasse devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 13ª edição, Malheiros, página 587:



*“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.”*

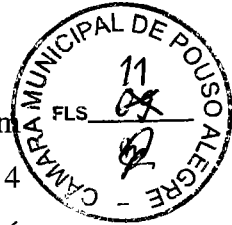
(...)

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”* (grifei).

## QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

## DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

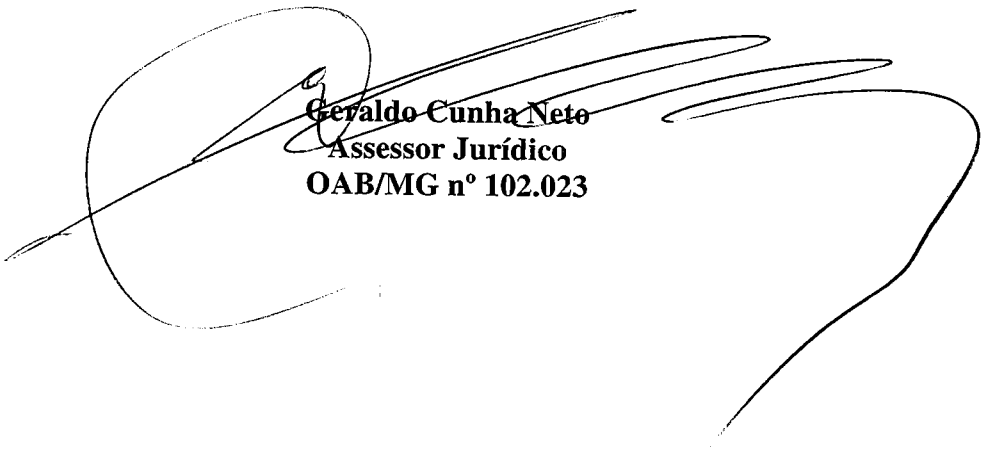


Por fim, cumpre ressaltar que a Câmara Municipal através de seu presidente, em obediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, encaminhou “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto com o disposto na Lei Complementar 101/2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal- (PPA, LOA E LDO) e estimativa de impacto financeiro.

### CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 849/2017**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



**Geraldo Cunha Neto**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG nº 102.023



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 06 de Abril de 2017.

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 849/2017 QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4320/64”**.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

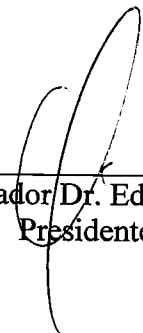
Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei 849/2017 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 7320/64, para criação de dotação orçamentária dentro da instituição programática, e manutenção dos serviços de limpeza urbana, com recursos oriundos da contribuição para custeio de iluminação pública – COSIP. Conforme Emenda Constitucional 93, de 08 de setembro de 2016.

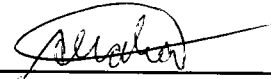
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 849/2017.**

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Dr. Edson  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Adelson do Hospital  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Odair Quincote  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL - SECRETARIA - 16-13 11/Mar/2017 000000000

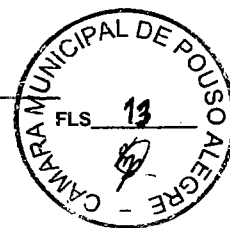


# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 06 de Abril de 2017.



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame do **PROJETO DE LEI Nº 849/2017 QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4320/64”**.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

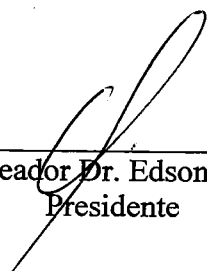
Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei 849/2017 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 7320/64, para criação de dotação orçamentária dentro da instituição programática, e manutenção dos serviços de limpeza urbana, com recursos oriundos da contribuição para custeio de iluminação pública – COSIP. Conforme Emenda Constitucional 93, de 08 de setembro de 2016.


O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

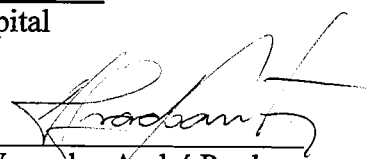
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 849/2017.**

  
Vereador Dr. Edson  
Presidente

  
Vereador Adelson do Hospital  
Relator

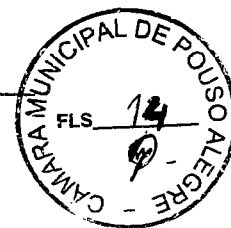
  
Vereador André Prado  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 21 DE 2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 849 DE 2017.

## RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo, a Proposta de Lei Nº 849/2017 em epígrafe tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4320/64<sup>1</sup>.

O projeto traz em sua justificativa que a finalidade é viabilizar melhorias na qualidade dos serviços de limpeza urbana, utilizando-se dos recursos oriundos da COSIP, desvinculando-se 30% dos valores arrecadados no período de 12 meses..

## FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no diz no seu artigo 67, combinado com o artigo 37, § 3º da Lei Orgânica Municipal, compete as Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 69 – V do Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária opinar sobre proposições que alterem a despesa ou receita do município e acarretem responsabilidades para o Erário Municipal.

Ao fazê-lo, verificamos que a Proposta de Lei apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

<sup>1</sup> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.  
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer, cujos termos damos por devidamente assentados.

**CONCLUSÃO:**

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 849/2017, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária **EXARA PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 10 de abril de 2017.



Leandro Morais  
Relator



Bruno Dias  
Presidente



Dito Barbosa  
Secretário